



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

**PARECER CONJUNTO N° 03/2019/CMA
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO DE LEIS E FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALENQUER.**

ASSUNTO: Parecer Conjunto das Comissões de **Constituição, Justiça e Redação de Leis** e de **Orçamento e Finanças** da **Câmara Municipal de Alenquer-PA**, que dispõe sobre o Projeto Lei n° 26/2019/LOA-2020, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do 2º Projeto de Lei n°26/2019, do Orçamento Anual/2020 do Município de Alenquer-PA, de iniciativa e autoria do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme Regimento Interno da Câmara.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação que trata das disposições para a elaboração do projeto de lei do orçamento é a seguinte:

- 1 - A Constituição Federal, Art. 165-III, § 5º ao 8º;
- 2 - A Constituição Estadual, art. 203 e 204-I, §1º a §4º;
- 3 - A Lei n° 4.320/64, Art.2º a 11, 42 ao 43;
- 4 - A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC-101/00, Art.5º-I a III;
- 5 - A Lei Orgânica Municipal (LOM), Art. 83, 126 e 129;
- 6 - Plano Plurianual de Alenquer/PPA/2018-2021;
- 7 - A Lei Diretriz Orçamentária Anual/LDO/2020;
- 8 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- 9 - Legislação do TCM (10.329/2012, Item 3 do Anexo da Resolução ADM n° 04/2018/Anexos, Resolução ADM n° 032/2018/Anexos e Inciso I do art. 103 do Regimento Interno do TCM-PA/Ato consolidado 16/2013);

Camara Municipal de Alenquer
Aprovado em *Única* discussão
por *Unanidade* de votos
Alenquer em *10/12/2019*

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

10 - Legislação Específica do Orçamento, quanto à receita, despesa, saúde, educação, assistência, e demais fundos e órgãos municipais, etc.

3. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

Trata-se de um segundo Projeto de Lei Orçamentária retificado o primeiro apresentado à Câmara Municipal para apreciação, sua composição está acompanhada da seguinte documentação:

- 1 – Mensagem
- 2 - Texto do Projeto Lei;
- 3 – Anexos da Lei Nº 4.320/64.

A assessoria Contábil e Jurídica da Câmara se manifestou previamente sobre o projeto de lei recomendando elaborar as seguintes emendas:

1 – EMENDA MODIFICATIVA – INCLUSÃO DE ANEXOS DA LRF

No art. 1º do Projeto de Lei alterar o exercício financeiro de 2019 para 2020.

2 – EMENDA ADITIVA – INCLUSÃO DE ANEXOS DA LRF

Devido Ausência dos Anexos previstos no § 6º do Art. 165 da CF/1988 e Art. 5º Inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – Constituição Federal de 1988, § 6º do Art. 165:

Seção II DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

II – Lei Complementar Nº 101/2000 Inciso I a II do art. 5º:

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em *Única* discussão
por *Unanidade* de votos
Alenquer, em *10/12/2019*

[Assinatura]
Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

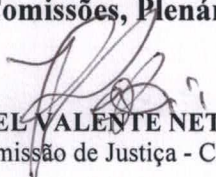
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

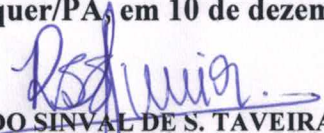
Ademais, após aprovação de emendas para inclusão da referida documentação, o projeto de lei atenderá o conteúdo mínimo dos procedimentos, e não haverá, portanto, óbice para sua apreciação e aprovação junto ao legislativo e no Tribunal do Contas dos Municípios/PA:

4. CONCLUSÃO

Diante da análise acima exposta e dos aspectos formais que cumpre examinar neste Parecer, em sendo aprovada a referida emenda não haverá óbice para que o Plenário do Poder Legislativo vote e aprove o Projeto de Lei nº26/2020 do Orçamento Anual/LOA/2020 do Município de Alenquer-PA.


Sala das Comissões, Plenária da Câmara de Alenquer/PA, em 10 de dezembro de 2019.

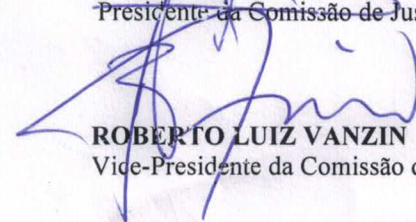

JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO
Relator da Comissão de Justiça - CMA


RAIMUNDO SINVAL DE S. TAVEIRA JUNIOR
Relator da Comissão de Finanças - CMA

Demais Membros das Comissões Permanentes:


DIEGO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Comissão de Justiça- CMA


CARLOS AUGUSTO DUARTE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Finanças – CMA


ROBERTO LUIZ VANZIN
Vice-Presidente da Comissão de Justiça – CMA


OSVALDO CAMELO DE MENEZES
Vice-Presidente da Comissão de Finanças– CMA

ROBERTO NOGUEIRA SIMÕES
Membro da Comissão de Justiça – CMA

JOSÉ OTAVIANO FIGUIERA CAMPOS
Membro da Comissão de Finanças - CMA.

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em única discussão
por unanimidade dos vereadores presentes
Alenquer em 10/12/2019